



AM

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO

AOS ESTUDANTES de ENFERMAGEM

do INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

(alterado em abril de 2022)

No contexto da política de reconhecimento de mérito em vigor na UCP, visando estimular o desempenho de excelência dos estudantes, a Direção do Instituto de Ciências da Saúde oferece Bolsas de Mérito com esse propósito.

Artigo 1º - CONCEITO

1. O presente regulamento define os critérios de atribuição de bolsas de mérito a estudantes de todos os ciclos de estudos de Enfermagem do Instituto de Ciências da Saúde.
2. As Bolsas de Mérito consistem na isenção ou numa redução no valor das propinas e são atribuídas pelo prazo de um ano letivo aos estudantes dos cursos de licenciatura, de mestrado e de doutoramento em enfermagem.

Artigo 2º - LICENCIATURA

Os critérios de atribuição destas bolsas são os seguintes:

1. Para os estudantes inscritos no primeiro ano da licenciatura em enfermagem, o critério de atribuição de bolsas tem por base a nota de candidatura, nos seguintes termos:
 - a) Para o estudante com a melhor nota de candidatura será concedida isenção de 100% nas propinas do 1º ano;
 - b) Para todos os estudantes com nota de candidatura igual ou superior a 165,0, a redução do valor da propina do 1º ano é de 80%;
 - c) Para todos os estudantes com nota de candidatura igual ou superior a 155,0, a redução do valor da propina do 1º ano é de 50%.
2. Para os estudantes que tenham frequentado o 1º, 2º ou 3º ano com aproveitamento a 60 ECTS, incluindo a época de recurso do 2º semestre desse ano, excluindo as unidades curriculares e classificações obtidas por meio de equivalência ou creditação, estão disponíveis 21 bolsas de mérito, considerando a classificação obtida por média ponderada por ECTS, calculada às centésimas, nos seguintes termos:



AM

- a) Ao estudante de cada ano curricular que tenha obtido a melhor classificação final, será concedida isenção total das propinas no ano seguinte;
 - b) Aos 2 estudantes de cada ano curricular que tenham obtido a melhor classificação média final igual ou superior a 16,50 valores, será concedida redução de 80% nas propinas do ano seguinte;
 - c) Aos 2 estudantes de cada ano curricular que tenham obtido a melhor classificação média final igual ou superior a 15,50 valores, será concedida redução de 50% nas propinas do ano seguinte;
 - d) Aos 2 estudantes de cada ano curricular que tenham obtido a melhor classificação média final igual ou superior a 15,00 valores, será concedida redução de 25% nas propinas do ano seguinte.
3. O cálculo da propina dos estudantes com bolsa de mérito considera a inscrição em 60 créditos por ano, ou seja, o valor da propina a pagar corresponde à percentagem remanescente da redução (20%, 50% ou 75%) multiplicada por 60 ECTS.
 4. Em caso de empate, o desempate é feito através do arredondamento até às centésimas e, não sendo suficiente para desempatar, considera-se a classificação mais elevada do ano anterior para o 4º e 3º anos e a classificação mais elevada de candidatura para o 2º ano.

Artigo 3º - MESTRADO

1. O critério de atribuição de bolsa de mérito baseia-se na classificação da licenciatura em enfermagem de que o candidato é titular.
2. Aos estudantes inscritos nos mestrados, com média de licenciatura igual ou superior a 16 valores, é concedida uma redução de 40% das propinas da parte curricular (1º ano).
3. O cálculo da propina dos estudantes com bolsa será feito considerando a inscrição no número total de 60 ECTS.
4. Os estudantes que tenham concluído a licenciatura na UCP beneficiam da bonificação de 1 ponto na média final a considerar para os efeitos dos números anteriores.

Artigo 4º - PRÉMIOS DE MÉRITO

Aos 2 estudantes com classificação final de *summa cum laude* no mestrado em Enfermagem (realizado na UCP), e melhor classificação na parte curricular do mesmo, será atribuída uma bolsa para a frequência do curso de doutoramento, com redução de 50% na propina da parte curricular do curso, considerando 60 ECTS.



Artigo 5º - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

1. Não serão elegíveis para a atribuição de bolsas de mérito os estudantes a quem tenha sido aplicada uma sanção disciplinar.
2. Não serão elegíveis para bolsas de mestrado os estudantes que, de acordo com o regulamento dos mestrados, tenham obtido mais de 30 ECTS de creditação na parte curricular.
3. Não haverá redução de propinas em 2ª inscrição na mesma Unidade Curricular.

Artigo 6º - PROCEDIMENTOS

1. A lista de estudantes admitidos ao Curso de Licenciatura indica os estudantes que usufruirão de bolsa de mérito no 1º ano, e a respetiva isenção ou redução de propina, de acordo com o número 1 do artigo 2º.
2. Nos dez dias subseqüentes à publicação da última classificação a considerar para atribuição das bolsas previstas no número 2 do artigo 2º, os serviços académicos publicam um edital onde constam os estudantes contemplados, as classificações obtidas e a isenção ou redução a aplicar nas propinas do ano seguinte.
3. As listas de estudantes admitidos aos cursos de Mestrado em Enfermagem indicam os que usufruirão de bolsa de mérito, de acordo com o previsto nos números 2 e 3 do artigo 3º.
4. Os prémios de mérito referidos no artigo 4º são anunciados na primeira semana de setembro e consideram os estudantes que obtiveram o grau no ano letivo anterior (entre setembro e julho). As bolsas extinguem-se se os estudantes a quem forem atribuídas não se inscreverem no curso de doutoramento nos dois anos letivos seguintes ao término do mestrado.
5. Cumulativamente aos números anteriores, todos os beneficiários de bolsas de mérito são informados individualmente por correio eletrónico pelo coordenador do respetivo Curso.

Artigo 7º - ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento alterado entra em vigor no ano letivo 2022/2023.
2. Para resolução de qualquer questão ou dúvida resultante da sua interpretação ou aplicação é competente a direção do ICS, ouvido o Coordenador do Curso.

Lisboa, 12 de abril de 2022